



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP - FEMIB

O Conselho de Curadores da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB – FAZ SABER à todos, que em sessão do dia 27 de agosto de 2003, aprovou o seu Regimento Interno, previsto no artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.252, de 06 de outubro de 1997, na forma abaixo:

TÍTULO I DA FUNDAÇÃO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB – é entidade jurídica de direito público, instituída pela Lei Municipal nº 2.252, de 06 de outubro de 1997, com sede e foro na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na rua Roque Raineri, nº 81, Jardim Centenário.

Artigo 2º - A FEMIB é regida por toda a legislação federal, estadual e municipal a ela aplicável e, nos casos omissos, por atos emanados do Conselho de Curadores.

Artigo 3º - Tem a FEMIB autonomia administrativa, e financeira, podendo firmar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais¹.

Artigo 4º - A Fundação não terá finalidade lucrativa e sua duração será por tempo indeterminado².

Artigo 5º - O Presidente e os Membros do Conselho de Curadores não receberão remuneração de qualquer espécie, considerando o exercício do mandato, serviço relevante à comunidade³.

Artigo 6º - A FEMIB tem como órgão máximo e soberano de administração e deliberação um Conselho de Curadores, um Presidente e um Diretor Executivo⁴.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA FEMIB

Artigo 7º - Tem a FEMIB os objetivos constantes da Lei que a criou e do seu Estatuto, quais sejam⁵:

- a) o ensino;
- b) a pesquisa;
- c) a divulgação científica, técnica, tecnológica;
- d) a difusão cultural e artística em geral;
- e) o estudo e preservação do meio ambiente, visando a promoção e a elevação do nível educacional do município, da região e do país, dando ênfase aos campos mais diretamente ligados ao aperfeiçoamento do homem e à preservação da cultura brasileira e;
- f) estudos dos problemas relacionados, como desenvolvimento econômico e social do município e região, por si própria ou em colaboração com entidades públicas ou privadas.

¹ Art. 19, da Lei 2.247/97 e art. 39, da Lei 2.252/97.

² Art. 4º, da Lei 2.247/97 e art. 3º, da Lei 2.252/97.

³ Art. 20, da Lei 2.247/97 e § 6º, do art. 8º, da Lei 2.252/97.

⁴ Art. 5º, da Lei 2.247/97 e art. 7º, da Lei 2.252/97.

⁵ Art. 2º, da Lei 2.247/97 e art. 4º, da Lei 2.252/97.



Artigo 8º - Para a consecução de seus objetivos propõe-se a Fundação⁶:

- I – organizar, instalar, prover e administrar unidades de Educação Superior Municipal, articuladas com a Educação Básica, bem como outras de manifesto interesse comunitário;
- II – organizar, instalar e administrar Centros Educacionais e de Capacitação Profissional, articulando reflexões sobre educação e trabalho;
- III – manter intercâmbio com entidades culturais e científicas, nacionais e internacionais, com o setor empresarial e com as entidades de classe;
- IV – garantir as condições físicas e funcionais adequadas à implantação do trabalho educacional, científico, técnico e tecnológico, cultural e artístico e de proteção ambiental;
- V – promover a capacitação, reciclagem e educação continuada dos profissionais do município;
- VI – promover e subvencionar a publicação dos resultados das pesquisas apoiadas pela Fundação;
- VII – subsidiar a Secretaria de Educação Municipal na elaboração, implantação e avaliação de suas políticas educacionais.

TÍTULO II

Capítulo I

Da Administração da FEMIB

Seção I

Do Conselho de Curadores

Artigo 9º - O Conselho de Curadores é órgão máximo administrativo e deliberativo da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB⁷.

Artigo 10 – O Conselho de Curadores é composto de nove (9) membros efetivos e nove (9) membros suplentes, denominados CONSELHEIROS, com mandato de seis (6) anos, permitida a reeleição⁸.

Artigo 11 - A composição do Conselho de Curadores é a seguinte⁹:

- I – um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II – um representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
- III – um representante do corpo docente da FEMIB, indicado pela Congregação, dentre os seus membros;
- IV – um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Acadêmico ou órgão correspondente;
- V – três representantes de organizações não governamentais, entidades de classe, clubes de serviço e associações assistenciais, escolhidos entre seus pares;
- VI – um representante do magistério público municipal, indicado por seus pares;
- VII – um representante do magistério público estadual, indicado por seus pares.

Artigo 12 – São requisitos para integrar o Conselho de Curadores, como membros efetivos ou suplentes¹⁰:

- I – ilibada reputação e notória competência ligados ao meio educacional, técnico – científico e sócio-cultural;
- II – Os representantes do Corpo docente da FEMIB, que serão indicados pela Congregação da Faculdade, deverão ser integrantes da respectiva Congregação e professores efetivos¹¹;
- III – Os representantes das organizações governamentais, entidades de classe, clubes de serviço, associações assistenciais, representantes do magistério público municipal e estadual, deverão ser membros dos órgãos ou das entidades que os indicam¹².

⁶ Art. 3º, da Lei 2.247/97 e art. 5º, da Lei 2.252/97.

⁷ Art. 6º, da Lei 2.242/97 e art. 8º da Lei 2.252/97.

⁸ Art. 6º, da Lei 2.242/97 e art. 8º da Lei 2.252/97.

⁹ Art. 6º, da Lei 2.242/97 e art. 8º da Lei 2.252/97.

¹⁰ Art. 6º, da Lei 2.242/97 e art. 9º da Lei 2.252/97.

¹¹ Inciso III, art. 8



Seção II Da Competência do Conselho de Curadores

Artigo 13 – Compete ao Conselho de Curadores¹³:

I – velar pela fidelidade da FEMIB, de acordo com os fins para a qual foi instituída e pelo seu crescente prestígio;

II – deliberar sobre orçamento, prestações de contas e relatórios e atividades apresentados pela Diretoria Executiva;

III – estatuir normas para orientação e administração da FEMIB, inclusive quanto à remuneração e política salarial dos seus funcionários, nos termos da legislação vigente;

IV – reformar o Estatuto, com as observações legais;

V – elaborar e reformular o Regimento Interno da FEMIB, sempre que as mudanças forem necessárias, observando-se o *quórum*;

VI – opinar sobre alienação, oneração ou aquisição de bens, ressalvando:

a) a aquisição, alienação ou oneração de bens e valores, além do previsto no orçamento, dependem de lei municipal específica, ouvindo o Conselho de Curadores e,

b) os bens e direitos da FEMIB poderão ser alienados, após procedimento legal e serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de suas finalidades e objetivos.

VII – escolher livremente os Diretores da Fundação, conforme legislação vigente, apresentados em lista tríplice, para mandato de quatro (04) anos, podendo ser reconduzidos;

VIII – encaminhar ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal as deliberações sobre alterações estatutárias, para apreciação;

IX – apreciar, em grau de recurso, todas as questões que lhe forem encaminhadas nos termos estatutários;

X – encaminhar ao Poder Executivo Municipal, até o dia 30 de setembro de cada ano, após apresentação do Diretor Executivo, ouvido o Presidente da FEMIB e aprovação no Conselho de Curadores, o orçamento e os planos de trabalho, observando-se:

a) A proposta orçamentária será acompanhada de justificativa dos planos de trabalho correspondentes;

b) Para os planos, cuja execução exceda de mais de um exercício financeiro, as despesas serão aprovadas globalmente pelo Conselho de Curadores, consignando-se nos orçamentos seguintes as dotações necessárias;

c) Para os programas, projetos ou atividades especiais poderão ser criados fundos próprios, através de suplementação ou abertura de créditos, desde que aprovados pelo Conselho de Curadores;

d) Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos, pelo Conselho de Curadores, créditos adicionais, além dos limites autorizados na peça orçamentária, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva, ouvido o Presidente da FEMIB, desde que as necessidades da Fundação o exijam e haja recursos disponíveis.

XI – opinar sobre a extinção da FEMIB e,

XII – resolver os casos omissos ou duvidosos do Estatuto.

Parágrafo Único – dependerão do voto da maioria absoluta, as deliberações que versarem sobre os incisos III, IV, V e VII e 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do Conselho de Curadores em relação ao inciso II.

Seção III Das reuniões do Conselho de Curadores

Artigo 14 – O Conselho de Curadores reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus Conselheiros e deliberará por maioria simples dos votos presentes, salvo as exceções legais e estatutárias.

¹² Incisos V, VI e VII, da Lei 2.252/97.

¹³ Art. 10, da Lei 2.252/97.



Artigo 15 – As reuniões do Conselho de Curadores ocorrerão às quartas-feiras, com início previsto às 19h30min., quando convocadas, nas formas abaixo mencionadas, na Rua Roque Raineri, 81, Jardim Centenário, sede da FEMIB, em sala própria ou, se for o caso, em outro local, com comunicação anterior.

Parágrafo Primeiro – A pauta da Ordem do Dia, constante da convocação terá, obrigatoriamente, em primeiro lugar a discussão e votação da ata anterior.

I – Em caso de absoluta impossibilidade da lavratura da ata, será dispensada a sua discussão e votação, consignando-se tal fato, na reunião e na ata. Cópia da ata acompanhará a convocação.

Parágrafo Segundo – Após a discussão e votação da ata, a palavra será concedida aos Conselheiros, individualmente, pelo prazo de até 10 minutos, para considerações de ordem geral, apresentação de propostas e requerimentos.

I – acatada algumas das propostas ou requerimentos, e aprovado caráter de urgência, poderá a matéria ser apreciada na mesma reunião, após o último assunto da pauta.

- a) A ata aprovada, com ou em emenda, será assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e Secretário do Conselho de Curadores, facultando-se a assinatura dos demais membros.

II – outros assuntos poderão ser apreciados na Ordem do Dia, a critério da Presidência, desde que relevantes e tenham surgido após a convocação.

Parágrafo Terceiro – Na Ordem do Dia, os assuntos serão tratados, um a um, com direito a voz de todos os Conselheiros. Após o uso da palavra ou, sem ela, o assunto será colocado em apreciação.

Artigo 16 – O Conselho de Curadores reúne-se:

I) Ordinariamente:

- a) No mês de fevereiro, para discutir e votar a prestação de contas e o relatório de atividades do ano anterior, como constante do artigo 30, do Estatuto;
- b) No mês de setembro, para discutir e votar a proposta orçamentária da FEMIB, nos termos do artigo 29, do Estatuto.

II) Extraordinariamente:

- a) Quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 17 – As convocações devem conter a Ordem do Dia e serão feitas, por escrito, a cada um dos Conselheiros, com antecedência mínima de dois (02) dias úteis, não computando o dia da convocação e nem o da reunião.

Parágrafo Único – As convocações poderão ser realizadas:

- a) Carta postal, com aviso de recebimento;
- b) Fac-símile, com a comprovação do recebimento;
- c) E-mail, com a comprovação do recebimento e;
- d) Por entrega pessoal, mediante protocolo.

Artigo 18 – O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro), alternadas, perderá o mandato.

§ 1º - Não serão computadas, para efeito do “caput” deste artigo, as ausências resultantes de licença solicitada, por escrito, até 48h antes da reunião, desde que regularmente concedida pelo Presidente do Conselho e registrada na ata da reunião correspondente.

§ 2º - No caso da aceitação do pedido de licença o Presidente do Conselho procederá a convocação do Conselheiro Suplente.

Artigo 19 – As reuniões do Conselho de Curadores serão presididas pelo Presidente do Conselho de Curadores e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único – Na ausência simultânea da Presidência e Vice-Presidente, assumirá a direção dos trabalhos o Conselheiro mais idoso.



Artigo 20 – As reuniões serão secretariadas por um dos Conselheiros presente, convidado pelo Presidente da reunião, o qual lavrará a ata dos trabalhos e, se aprovada, assinada pelo Presidente e pelo Secretário dos trabalhos.

§ 1º - Havendo erros, omissões, emendas, a serem feitas na ata, ela poderá ser aprovada, com a ressalva, corrigindo-se o fato, na ata seguinte.

§ 2º - Será lavrada Lista de Presença, para o registro legal da presença do Conselheiro, ao término da ata anterior ou em livro próprio.

Artigo 21 – Poderá ser adotado, para a lavratura de atas, procedimento mecânico ou eletrônico, em livro de folhas soltas.

§ 1º - A cópia da ata anterior será encaminhada juntamente com a convocação da reunião e será sempre colocada em primeiro lugar da Ordem do Dia, para a sua discussão e votação.

§ 2º - Poderá, também, ser encaminhada a cópia por fac-símile ou e-mail, comprovando-se o recebimento.

§ 3º - Fica dispensada a leitura da ata, discutindo-se eventuais erros, omissões ou emendas, para a aprovação ou não aprovação.

Seção IV

Do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Curadores

Artigo 22 – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Curadores acumularão essas funções com as de Presidente e Vice-Presidente da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB.

§ 1º - Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente do Conselho de Curadores e da FEMIB será substituído pelo seu Vice-Presidente.

§ 2º - Na vacância simultânea da Presidência e da Vice-Presidência do Conselho de Curadores e da FEMIB, assumirá interinamente o Conselheiro mais idoso, que convocará os suplentes, para complementação de mandato e, marcará novas eleições, no prazo de trinta (30) dias.

Artigo 23 – Compete ao Presidente do Conselho de Curadores:

I – convocar o Conselho Curador;

II – convocar o Diretor Executivo;

III – presidir as reuniões do Conselho Curador;

IV – opinar sobre a transferência de dotações orçamentárias de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Curadores e da legislação vigente;

V – submeter à deliberação do Conselho de Curadores toda matéria advinda da Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto;

VI – convocar suplentes, nas licenças ou impedimentos do Conselheiro Titular e, na vacância de ambos,

VII – dar posse ao Diretor Executivo, aos Conselheiros, Titulares e Suplentes, bem como ao novo Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Curadores;

VIII – dar posse ao Diretor Geral e aos Coordenadores das unidades;

IX – nomear o Diretor Executivo;

X – dar o voto de qualidade, em caso de empate;

XI – indicar pessoas, “ad referendum” do Conselho de Curadores, para a composição de Conselhos, Congregação ou outros colegiados, em nome da FEMIB;

XII – representar a FEMIB em juízo ou fora dela, ativa e passivamente e, em nome da FEMIB, assinar os instrumentos de aquisição, alienação ou oneração de bens, atendidas as disposições legais.

XIII – autorizar, atendidas as finalidades e os objetivos da FEMIB, a cessão das instalações da Fundação, para entidades públicas ou privadas, mediante termo de responsabilidade por danos à instituição ou a terceiros, quando entender necessário.

XIV – convocar, sempre que exigido por lei e, em caso excepcional, eleição e;

XV – assinar ofícios, correspondências e atas.



Parágrafo Único – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Curadores, acumularão as funções de Presidente e Vice-Presidente da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB.

Seção V Da Diretoria Executiva

Artigo 24 – A Diretoria Executiva, órgão executivo da administração da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB – terá a seguinte constituição:

- I – um Diretor Executivo, nomeado pelo Presidente da FEMIB, com mandato de dois (2) anos;
- II – um Secretário Assistente, selecionado na forma estatutária, na medida das necessidades da FEMIB, ouvido sempre o Conselho de Curadores.

§ 1º - O Diretor Executivo será substituído, em seus impedimentos, pelo Secretário Assistente, o qual deverá ser, previamente indicado por aquele, ao Conselho de Curadores.

§ 2º - O Diretor Executivo será escolhido entre as pessoas de comprovada capacidade administrativa, e demais requisitos previstos em lei.

Artigo 25 – Compete ao Diretor Executivo:

- I – administrar a FEMIB, executando e fazendo executar as resoluções do Conselho de Curadores;
- II – propor ao Conselho de Curadores, nos termos da lei, as anuidades e taxas escolares, se houver¹⁴;
- III – participar da arrecadação da receita, efetuar a despesa e fiscalizar a aplicação de verbas;
- IV – movimentar os depósitos bancários, de acordo com o que estabelece o Estatuto¹⁵;
- V – praticar todos os atos necessários à boa administração, observando-se a legislação que rege o funcionamento da FEMIB;
- VI – apresentar ao Conselho de Curadores, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada dos relatórios das atividades desenvolvidas pela FEMIB e suas unidades¹⁶;
- VII – submeter ao Conselho de Curadores, no máximo, até o dia 30 de setembro, ouvido previamente o Presidente da FEMIB, a proposta orçamentária para o ano seguinte, com a justificação dos planos de trabalho correspondentes;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as normas estabelecidas pelo Conselho de Curadores e por legislação específica;
- IX – exercer as demais atribuições previstas em legislação própria e no presente Regimento Interno Geral, inerentes ao cargo e,
- X – aprovar as alterações orçamentárias dentro dos limites autorizados ou, propor ao Conselho de Curadores, a abertura de créditos adicionais.

Seção VI Da Eleição do Conselho de Curadores

Artigo 26 – Os membros indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal; os membros indicados pela Congregação e pelos órgãos acadêmicos serão aceitos, sem nenhuma contestação pelo Conselho de Curadores, salvo se, de maneira comprovada, não preencherem os requisitos do artigo 12 e respectivos incisos, deste Regimento.

Artigo 27 – Os nomes dos membros indicados pelos professores públicos estaduais e municipais, bem como os indicados pelas entidades não governamentais, entidades de classe, clubes de serviço e associações assistenciais, serão analisados pelo Conselho de Curadores e, aprovados os que mais votos

¹⁴ Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1.999, com alterações posteriores.

¹⁵ Ver artigo 32, do Estatuto (Lei Municipal nº 2.252/97).

¹⁶ Artigos 29 e 30, do Estatuto (Lei Municipal nº 2.252/97).



receberem, em escrutínio aberto e que, da mesma forma, preencham os requisitos do artigo 12 e respectivos incisos, deste Regimento.

Parágrafo Único – A sessão eleitoral será pública, com divulgação através do órgão de imprensa municipal e será realizada na primeira quinzena do mês de setembro, antes do vencimento do mandato.

Artigo 28 – Concluída e aprovada a escolha, o Conselho de Curadores baixará, na pessoa do Presidente, uma Resolução de nomeação e a encaminhará para o Chefe do Poder Executivo, para que edite Decreto.

Artigo 29 – O mandato de Conselheiro é de seis anos, permitida recondução.

Artigo 30 – A posse do Conselho de Curadores será no último dia útil do mês de setembro, do ano da eleição.

Artigo 31 – Na sessão da posse serão eleitos, por maioria simples, o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, do Conselho de Curadores.

TÍTULO III Das disposições gerais e transitórias

Artigo 31 – As unidades de pesquisa e ensino, mantidas pela FEMIB deverão apresentar à FEMIB, anualmente, relatório de atividade, plano de expansão e previsão orçamentária, até o dia 30 de julho, de cada ano.

Artigo 32 – As unidades de pesquisa e ensino serão regidas pela legislação aplicável e vigente, nas respectivas áreas de atuação, pelo regimento interno de cada unidade e por este Regimento Interno Geral.

Artigo 33 – Antes do encaminhamento do Regimento Interno ou de suas alterações, aos órgãos competentes, os órgãos deliberativos e competentes para as ações, deverão encaminhá-los ao Conselho de Curadores, com as justificativas de suas modificações e se elas irão ou não gerar algum tipo de despesa, seja ela orçamentária ou extra-orçamentária.

Artigo 34 – Os casos omissos no presente Regimento Interno Geral serão supridos por deliberação do Conselho de Curadores.

Artigo 35 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e será publicado, revogando-se as disposições em contrário.

- a) José Luiz Martineli Aranas – Presidente.
- b) Euclides de Amorim Júnior – Vice-Presidente.
- c) Ivanil de Marins – Conselheiro.
- d) Mariete Bela Cardoso – Conselheira.
- e) Divaldo Evangelista da Silva – Conselheiro.
- f) Samuel Carlos da Silva – Conselheiro.

Publicado no Semanário Estância de Ibitinga em 30/08/2003 – Ano III – Edição 98, páginas 05 a 08.